

LEI MUNICIPAL Nº 536 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2002.

QUE MODIFICA A LEI MUNICIPAL Nº 263/97, DE 16 DE ABRIL DE 1997, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGO, VENCIMENTO E CARREIRA DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL.

FRANCISCO SOARES DE MEDEIROS, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica modificado o art. 17, da Lei Municipal nº 263/97, de 16 de abril de 1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17 – O lotacionograma geral do Poder Executivo é fixado em 496 (quatrocentos e noventa e seis) servidores (de Provimento Efetivo, de Provimento em Comissão e os Agentes Políticos), e ainda os cargos em Extinção, conforme a Lei 383/99”.

Art. 2º - Fica criado os cargos de Provimento Efetivo conforme descrito abaixo:

CARGOS	NÍVEL
Agente Comunitário de Saúde	01
Arquiteto	06
Educador Social	02
Engenheiro Civil	06
Fisioterapeuta	06
Psicólogo	06
Técnico Agrícola	05
Topógrafo	05

Art. 3º - Fica alterado o Inciso III e Parágrafo Primeiro do Inciso V, do art. 8º, da Lei municipal nº 263/97, de 16 de abril de 1997, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º -

I -

II -

III – escala de nível superior, composta de 25 referências aplicáveis aos cargos para os quais exija nível de escolaridade superior, com jornada de trabalho descrita abaixo:

- *Arquiteto – jornada de 40 (quarenta) horas semanais;*
- *Bioquímico – jornada de 20 (vinte) horas semanais;*
- *Enfermeiro – jornada de 40 (quarenta) horas semanais;*
- *Engenheiro Civil – jornada de 40 (quarenta) horas semanais;*
- *Fisioterapeuta – jornada de 40 (quarenta) horas semanais;*
- *Médico – jornada de 20 (vinte) horas semanais;*
- *Odontólogo – jornada de 20 (vinte) horas semanais e;*
- *Psicólogo – jornada de 40 (quarenta) horas semanais.”*

V -

Parágrafo Primeiro – Os profissionais de nível superior concursado para o regime de trabalho de 20 (vinte) horas semana, poderá ser transposto para o regime de trabalho de 40 (quarenta) semanais, objetivando atender programas de políticas pública, que exijam horário integral.”

Art. 4º - Fica modificado os Anexos I, Tabela I e II do Anexo II, da Lei Municipal nº 263/97, vigorando com a redação na forma dos Anexos desta Lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à partir de 1º de Outubro de 2002, revogadas as disposições em contrário, em especial as leis nº 435/2000 de 28/06/2000, 437/2000 de 23/08/2000, 460/2001 de 20/03/2001 e 506/2002 de 26/02/2002.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia/MT, aos 05 dias do mês de Novembro de 2002.

DR. FRANCISCO SOARES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ANEXO I

	CATEGORIA	NIV.	REF. In./Fin	N.º IDEAL	EXIS- TENTE	N.º VAGAS
Atividades De Nível Elementar	Agente de Serviços Públicos	01	01-25	220	176	44
	Agente Comunitário de Saúde	01	01-25	36	35	01
	Educador Social	02	01-25	01	01	00
	Auxiliar de Enfermagem	02	01-25	25	22	03
	Carpinteiro	02	01-25	01	01	00
	Operador de Veículos e Máquinas Leves	02	01-25	45	37	08
	Pedreiro	02	01-25	02	02	00
	Operador de Máquinas Pesadas	03	01-25	10	07	03
	Mecânico	05	01-25	02	02	00
Sub-Total (1)				342	283	59
Atividades De Nível Médio	Agente de Serviços da Administração	02	01-25	11	07	04
	Agente da Administração	04	01-25	44	33	11
	Técnico em Contabilidade	04	01-25	01	00	01
	Técnico em Radiologia	04	01-25	01	00	01
	Técnico em Higiene Bucal	05	01-25	02	00	02
	Topógrafo	05	01-25	01	01	00
	Técnico Agrícola	05	01-25	01	00	01
Sub-Total (2)				61	41	20
Atividades De Nível Superior	Arquiteto	06	01-25	01	00	01
	Bioquímico	06	01-25	04	03	01
	Enfermeiro	06	01-25	08	04	04
	Engenheiro Civil	06	01-25	01	00	01
	Fisioterapeuta	06	01-25	02	00	02
	Odontólogo	06	01-25	06	05	01
	Psicólogo	06	01-25	01	01	00
	Médico	07	01-25	12	11	01
Sub-Total (3)				35	24	11
	CARGO/ FUNÇÃO	SIMBOLO				
Agente Político	Secretário Municipal/Chefe Gabinete	AP		08	08	00
Direção E Assessoramento Superior Intermediário	Diretor Executivo (Simprev)	DAS – 01		01	01	00
	Assessor Jurídico	DAS – 02		01	01	00
	Chefe de Departamento	DAS – 03		19	17	02
	Chefe de Setor	DAI – 01		14	08	06
	Encarregado de Serviços	DAI – 02		16	15	01
Sub Total (4)				59	50	09
Total Geral (1+2+3+4) =				497	398	99

ANEXO II
ESCALAS DE VENCIMENTOS

TABELA I
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

REF.	NÍVEL 01	NÍVEL 02	NÍVEL 03	NÍVEL 04	NÍVEL 05	NÍVEL 06	NÍVEL 07
01	270,00	400,00	470,00	550,00	750,00	1.550,00	2.050,00
02	274,58	407,29	478,75	560,42	764,58	1.581,25	2.091,67
03	279,16	414,58	487,50	570,84	779,16	1.612,50	2.133,34
04	283,74	421,87	496,25	581,26	793,74	1.643,75	2.175,01
05	288,32	429,16	505,00	591,68	808,32	1.675,00	2.216,68
06	292,90	436,45	513,75	602,10	822,90	1.706,25	2.258,35
07	297,48	443,74	522,50	612,52	837,48	1.737,50	2.300,02
08	302,06	451,03	531,25	622,94	852,06	1.768,75	2.341,69
09	306,64	458,32	540,00	633,36	866,64	1.800,00	2.383,36
10	311,22	465,61	548,75	643,78	881,22	1.831,25	2.425,03
11	315,80	472,90	557,50	654,20	895,80	1.862,50	2.466,70
12	320,38	480,19	566,25	664,62	910,38	1.893,75	2.508,37
13	324,96	487,48	575,00	675,04	924,96	1.925,00	2.550,04
14	329,54	494,77	583,75	685,46	939,54	1.956,25	2.591,71
15	334,12	502,06	592,50	695,88	954,12	1.987,50	2.633,38
16	338,70	509,35	601,25	706,30	968,70	2.018,75	2.675,05
17	343,28	516,64	610,00	716,72	983,28	2.050,00	2.716,72
18	347,86	523,93	618,75	727,14	997,86	2.081,25	2.758,39
19	352,44	531,22	627,50	737,56	1.012,44	2.112,50	2.800,06
20	357,02	538,51	636,25	747,98	1.027,02	2.143,75	2.841,73
21	361,60	545,80	645,00	758,40	1.041,60	2.175,00	2.883,40
22	366,18	553,09	653,75	768,82	1.056,18	2.206,25	2.925,07
23	370,76	560,38	662,50	779,24	1.070,76	2.237,50	2.966,74
24	375,34	567,67	671,25	789,66	1.085,34	2.268,75	3.008,41
25	380,00	575,00	680,00	800,00	1.100,00	2.300,00	3.050,00

TABELA II
CARGOS E FUNÇÕES DE PROVIMENTO EM CONFIANÇA

SÍMBOLO	COMISSÃO (R\$)
AP	2.300,00
DAS – 01	2.210,00
DAS – 02	1.550,00
DAS – 03	950,00
DAI – 01	650,00
DAI – 02	350,00